



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5ª/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a quinta Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Juiz Convocado Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos senhores Doutores CARLOS AUGUSTO MEDEIROS e LEILA MARIA CARVALHO COSTA. O Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**. **1 - Agravo de Instrumento Nº 0638450-18.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: S. F. R. C. Agravante: F. F. C. Repr. Legal: S. F. R. C. Agravado: F. H. dos S. C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". A Ilma. Sra. Dra. Advogada Janielle Fernandes Severo (OAB: 17.632/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte agravante no tempo regimental. **2 - Apelação Cível Nº 0003736-41.2012.8.06.0041 (D) – Aurora.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Charque 2000 Itaperuna Indústria, Comércio e Distribuição de Charques Ltda – ME. Apte/Apdo: Alfredo de Oliveira Neto. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O Ilmo. Sr. Dr. Advogado Marcus Vinicius Fausto Lopes (OAB: 34.279/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte autora no tempo regimental. **3 - Apelação Cível Nº 0242980-98.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Carmen Lúcia de Sousa Pereira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria

333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O Ilmo. Sr. Dr. Advogado João Bosco Cavalcante Scarcela Silva (OAB: 38.346/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante no tempo regimental. **4 - Apelação Cível Nº 0050617-27.2020.8.06.0096 (D) – Ipueiras.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Recorrente: J. A. F. S. Recorrido: M. A. de M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O Ilmo. Sr. Dr. Advogado Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB: 4.023/CE) com a palavra, dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral em nome da parte apelante no tempo regimental. **5 - Apelação Cível Nº 0053636-90.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: E. da S. Apelado: D. P. do E. do C. Apelada: M. R. R. de A. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Embargos de Declaração Cível Nº 0189157-54.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0203242-40.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Intexi 002 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Apelante: Intexi Incorporações e Construções Ltda. Apelado: Espólio de Francisco Lima Aragão. Apelada: Maria Margarida Ribeiro Aragão. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Agravo de Instrumento Nº 0628359-63.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Greyce Oliveira Feijão. Agravante: Elizabeth Oliveira da Justa Feijão. Agravado: Organização Bezerra de Melo. Agravado: Manoel Bezerra de Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Agravo de Instrumento Nº 0638020-03.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Francisco Mauro Alves Benevides. Agravado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível Nº 0003708-07.2017.8.06.0168 (D) – Solonópole.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Bevilásio Barbosa Roseno. Apelado: Ivana Lucena da Silva ME. Apelada: Ivana Lucena da Silva. Curador Esp.: Kellyton Azevedo de Figueiredo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0200714-36.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antônia Adilina Duarte Freire. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0201530-88.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelado: Francisco Alves da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher a preliminar suscitada. Sentença cassada. Recurso não conhecido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Agravo de Instrumento Nº 0622982-48.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: N. A. M. Agravada: I. da S. M. Repr. Legal: B. da S. C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Agravo de Instrumento Nº 0624898-83.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: J. B. R. do N. Repr. Legal: P. S. do N. B. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no

mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Agravo de Instrumento Nº 0628329-28.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Facta Financeira S/A. Agravada: Maria de Lourdes de Lima Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo de Instrumento Nº 0631184-77.2023.8.06.0000 (D) - Itaitinga(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: J. de D. M. de S. Agravada: H. K. P. da S. S. Repr. Legal: A. K. P. da S. A. P. M. A. G. P. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Agravo de Instrumento Nº 0636950-14.2023.8.06.0000 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Aurení Marques Reis. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0640268-39.2022.8.06.0000 (D) - Pacatuba(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: José de Assis Barros de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Embargos de Declaração Cível Nº 0189303-32.2016.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Caio Gabriel Albuquerque Batista. Repr. Legal: Zildianne de Fátima Marques de Albuquerque Batista. Embargado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Embargos de Declaração Cível Nº 0005113-58.2011.8.06.0081/50001 (D) - Granja(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 -**

Apelação Cível Nº 0200043-74.2022.8.06.0151 (D) - Quixadá(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Antônio Erivan da Silva Lopes. Apelante: Antônio da Silva Lopes. Apelada: Isabel Cristina Brito de Sousa. Apelada: Maria José de Brito Caetano. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

22 - Apelação Cível Nº 0052784-12.2021.8.06.0151 (D) - Quixadá(DEFENSORIA PÚBLICA). Requerente: Antônio Erivan da Silva Lopes. Requerente: Antônio da Silva Lopes. Requerida: Maria de Fátima da Silva Alves. Requerido: Marcos Aurélio Brito de Sousa. Requerido: Cláudio Alves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

23 - Apelação Cível Nº 0012445-29.2016.8.06.0137 (D) - Pacatuba(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: M. de F. B. da S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

24 - Apelação Cível Nº 0007914-04.2018.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Israel Rodrigues da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

25 - Embargos de Declaração Cível Nº 0151071-43.2019.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A. Embargada: Maria Helena dos Santos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

26 - Embargos de Declaração Cível Nº 0253423-74.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: José Tadeu Pinheiro. Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

27 - Agravo de Instrumento Nº 0626213-49.2023.8.06.0000 (D) -

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: L. M. B. Repr. Legal: M. M. M. Agravado: G. B. da S. N. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Agravo Interno Cível Nº 0626213-49.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: G. B. da S. N. Agravada: L. M. B. Repr. Legal: M. M. M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Agravo de Instrumento Nº 0635107-14.2023.8.06.0000 (D) - Barbalha(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: D. G. de B. Agravada: M. E. dos S. S. Agravado: H. G. dos S. S. Repr. Legal: M. E. dos S. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Agravo de Instrumento Nº 0627071-80.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: S. da S. S. Agravada: M. do S. N. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Agravo Interno Cível Nº 0243589-47.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. Agravado: Francisco Gleidson Fernandes da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Apelação Cível Nº 0201049-87.2023.8.06.0117 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Gabriel Alves Gomes. Apelado: Ministério Público Estadual. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Apelação Cível Nº 0260057-86.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: J. V. O. D. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Apelação Cível Nº 0245176-70.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: J. L. L. F. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Apelação Cível Nº 0228432-97.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: G. S. A. A. Apelado: M. P. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito em epígrafe, manifestou-se o Nobre Des. Vistor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os autos em mesa de julgamento para apresentar Voto-Vista acompanhando integralmente a Douta Relatoria no sentido de se conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ato contínuo, o í. Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto ratificou o teor de seu voto já lançado em Sessão Anterior. Empós, o í. Rel. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho, igualmente, ratificou seu Voto-Divergente prolatado em sessão anterior no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Diante da ausência de unanimidade entre os eminentes Pares, a Douta Presidência da e. 4ª Câmara de Direito Privado deste Sodalício instaurou a técnica de julgamento ampliado prevista no art. 942 do CPC/15. Na sequência, em observância ao que dispõe o § 1º do art. 942 da Lei Processual Civil de 2015, iniciou-se o novo julgamento por determinação do Nobre Des. Presidente José Evandro Nogueira Lima Filho. Em sede de novo julgamento, o eminente Relator Des. Francisco Jaime Medeiros Neto votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. Empós, os í. Pares Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante e Des. Francisco Bezerra Cavalcante votaram acompanhando o posicionamento firmado pela Douta Relatoria. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho apresentou Voto-Divergente no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Por derradeiro, votou o Exmo. Sr. Des. André Luiz de Souza

Costa seguindo, em sua totalidade, o voto prolatado pelo eminente Des. Relator Francisco Jaime Medeiros Neto. Feito julgado por maioria. Vencido o voto do Nobre Des. José Evandro Nogueira Lima Filho. Síntese do Julgamento: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Habeas Corpus Cível Nº 0635212-88.2023.8.06.0000 (D) – Amontada**. Impetrante: Francisco Maxsuel Gomes dos Santos. Paciente: A. V. do N. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do _habeas corpus para, no mérito,

denegar o pleito liberatório, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Conflito de competência cível 0000052-17.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: José Arimateia Alves Melo. Interessado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Agravo de Instrumento Nº 0622458-17.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: F. R. dos S. S. Agravada: V. L. S. Repr. Legal: K. L. R. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Agravo Interno Cível Nº 0622458-17.2023.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.** Agravante: F. R. dos S. S. Agravada: V. L. S. Repr. Legal: K. L. R. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Agravo de Instrumento Nº 0633216-55.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Mayerli Araújo de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Agravo Interno Cível Nº 0633216-55.2023.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Mayerli Araújo de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo de Instrumento Nº 0634272-26.2023.8.06.0000 (D) - Tabuleiro do Norte.** Agravante: Maria Marisilda de Andrade. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Agravo Interno Cível Nº 0634272-26.2023.8.06.0000/50000 (D) - Tabuleiro do Norte.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Agravada: Maria Marisilda de Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Agravo de Instrumento Nº 0634643-87.2023.8.06.0000 (D) – Russas.** Agravante: Marcos Antônio de Moura Freitas. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Agravo Interno Cível Nº 0634643-87.2023.8.06.0000/50000 (D) – Russas.** Agravante: Marcos Antônio de Moura Freitas. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Agravo de Instrumento Nº 0630760-35.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Osmarino Rufino Benevides. Agravado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Agravo Interno Cível Nº 0630760-35.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Osmarino Rufino Benevides. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Agravo de Instrumento Nº 0621945-49.2023.8.06.0000 (D) - Limoeiro do Norte.** Agravante: D. M. Agravado: M. M. M. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Agravo de Instrumento Nº 0624495-17.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: LOCMED Hospitalar Ltda. Agravado: Localiza Fleet S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe

provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Agravo de Instrumento Nº 0624756-79.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: V. A. dos S. Agravado: J. A. dos S. N. Repr. Legal: M. V. D. B. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

51 - Agravo de Instrumento Nº 0624947-27.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Agravada: M. A. B. B. Repr. Legal: E. P. B. N. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

52 - Agravo de Instrumento Nº 0625833-26.2023.8.06.0000 (D) – Ipaumirim. Agravante: Tim Celular S/A. Agravada: Shara Marulyne Evangelista de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

53 - Agravo de Instrumento Nº 0626041-10.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Miguel Antônio Moraes Celestino. Agravante: Vera Gil Celestino. Agravado: Casa do Rádio Amador do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

54 - Agravo de Instrumento Nº 0626748-75.2023.8.06.0000 (D) – Chaval. Agravante: Júlia Almeida Ângelo Teles. Repr. Legal: Karlo José Medeiros Teles. Agravado: Carlos Eduardo de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

55 - Agravo de Instrumento Nº 0627938-73.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: U. M. de C. J. Agravada: M. da C. F. M. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

56 - Agravo de Instrumento Nº 0628442-79.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: I. de C. P. Repr. Legal: F. de C. M. Agravado: Bradesco Saúde S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento Nº 0628522-43.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Espólio de Irapuan Augusto Borges. Inventariante: Michelle Borges de Sousa. Agravada: Isabelle Passos Borges. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo de Instrumento Nº 0628841-11.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. B. C. N. Agravada: M. C. H. do N. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo de Instrumento Nº 0630396-63.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: P & K Comércio de Veículos Novos e Usados, Corretora, Despacho de Veículos e Locação de Veículos Ltda. Agravado: CONFAHT - Construtora Holanda Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Agravo de Instrumento Nº 0630694-55.2023.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: Laisa Maria Silva Duarte. Repr. Legal: Carminda Inácio da Silva Duarte. Agravante: Carminda Inácio da Silva Duarte. Agravada: Ana Taylan Lima Duarte. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Agravo de Instrumento Nº 0631283-47.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Tailândia Teodoro Aguiar. Agravante: Maria Zenaide de Aguiar. Agravada: Célia Maria Magalhães Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Agravo de Instrumento Nº 0632907-34.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Pedro Barreira Cabral. Agravado: Fundação Edson Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade,

acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Agravo de Instrumento Nº 0633336-98.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. B. S. S. Repr. Legal: A. G. Q. S. Agravado: F. V. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Agravo de Instrumento Nº 0633575-05.2023.8.06.0000 (D) – Crato.** Agravante: Adriano Sanders Campos Parente. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Agravo de Instrumento Nº 0633977-86.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Condomínio Campina Verde. Agravado: HB Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Agravo de Instrumento Nº 0634137-14.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lelia Maria Silva Albuquerque. Agravado: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo de Instrumento Nº 0634242-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sandra Regina Izzo Menghini. Agravado: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo de Instrumento Nº 0634425-59.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cláudia Maria Barros Avelar. Agravado: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento Nº 0638169-33.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Dvd Comercial de Bijouterias Eireli. Agravado: Francisca Vanilane Fernandes Lira. Julgadores: Des.

FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo Interno Cível Nº 0050451-10.2020.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu.** Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravada: Ana Jéssica Pereira Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo Interno Cível Nº 0104948-21.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: San Diego Construções Ltda. Agravado: José Evandro de Melo Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo Interno Cível Nº 0044067-36.2017.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Rolim Bastos Comércio Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo Interno Cível Nº 0200041-37.2022.8.06.0141/50000 (D) – Paraipaba.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravada: Maria Zenilda Pereira de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo Interno Cível Nº 0185047-41.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Márcia Cristina da Silva. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo Interno Cível Nº 0200038-43.2023.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: Samuel Pires de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo Interno Cível Nº 0003295-52.2013.8.06.0000/50000 (D) – Capistrano.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Francisco de Paulo Pedrosa dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Agravo Interno Cível Nº 0055023-56.2021.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Agravante: Carlos Alberto Cunha Baltazar. Agravado: Banco GM S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Agravo Interno Cível Nº 0200091-63.2022.8.06.0141/50000 (D) – Paraipaba.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Agravo Interno Cível Nº 0200118-77.2022.8.06.0066/50000 (D) – Cedro.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Francisca Severo de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Agravo Interno Cível Nº 0175483-77.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados. Agravado: Edilberto Moraes de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Agravo Interno Cível Nº 0013096-81.2019.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: Tiago de Moura Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Agravo Interno Cível Nº 0050143-86.2020.8.06.0086/50000 (D) – Horizonte.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Manoel Leonardo Pereira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA

CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200110-03.2022.8.06.0066/50000 (D) – Cedro.** Embargante: Banco Itaucard S/A. Embargada: Damiana Tintino de Andrade. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Embargos de Declaração Cível Nº 0289669-41.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF. Embargado: Alda Magalhães de Almeida. Embargado: Luiz Gonzaga Martins Mourão. Embargado: Luiz Jose Porto. Embargado: Luiz Soares da Silva. Embargado: Manoel Luardo Pinheiro. Embargado: Manoel Messias Filho. Embargado: Luiz Carlos da Silva Gomes. Embargado: Marcelo Pereira Studart. Embargado: Maria Odília Rosa Bezerra. Embargada: Maria Ruth de Mello Nunes. Embargado: Maurício Cavalcanti de Albuquerque. Embargado: Maurício Ferrer Banhos. Embargado: Milton Pinheiro de Castro. Embargado: José Wilson Venâncio de Oliveira. Embargado: José Milton Costa. Embargado: José Milton Fernandes. Embargado: José Pinheiro de Medeiros. Embargado: José Sabino da Silva. Embargado: José Tasso Pinheiro de Freitas. Embargado: Luiz Brandão de Carvalho Filho. Embargado: Josué Martins de Sousa. Embargado: Luzia Maia de Andrade. Embargado: Leônidas Rodrigues Barbosa. Embargado: Lucas Alves de Oliveira. Embargado: Luís Rosa da Silva. Embargado: José Maria de Vasconcelos. Embargado: Valderi Rodrigues de Sousa. Embargado: Rufino Gomes Sales. Embargado: Sebastião Pinto Bezerra. Embargado: Sebastião Raimundo de Souza. Embargado: Severino Sousa Bizinho. Embargado: Valdemir Moraes da Silva. Embargado: Rodolfo Pereira Filho. Embargado: Vicente Francisco de Figueiredo. Embargado: Waldir Carneiro Sena. Embargado: Zanildo de Oliveira Viana. Embargado: Francisco das Chagas Freitas. Embargado: Robério de Oliveira Sales. Embargado: Odilon José Ferreira. Embargado: Pedro Paulo Badaro Athayde. Embargado: Osório de Carvalho Melo. Embargado: Paulo Barbosa de Oliveira. Embargado: Paulo Ferreira dos Santos. Embargado: Paulo Roberto de Menezes. Embargado: Rivaldo Carlos de Carvalho. Embargado: Raimundo de Oliveira Cruz. Embargado: Raimundo Nonato Cordeiro de Melo. Embargado: Raimundo Nonato de Mendonça. Embargado: Ramalho Medeiros da Costa. Embargado: Renato Moura Biagioni. Embargada: Antônia Zeneida Frota Tigre. Embargado: Edmundo Ferreira. Embargado: Cláudio Abreu Barros. Embargado: Cláudio de Oliveira Magalhães. Embargado: Dílson Mendes Ferreira. Embargado: Edginaldo do Nobre de Magalhães. Embargado: Edmir de Araújo Goveia. Embargado: Cicero Alves Pereira. Embargado: Filemon Medeiros. Embargado: Francisco das Chagas Monteiro Silva. Embargado: Francisco das Chagas Vidal. Embargado: Francisco de Assis Gomes do Nascimento. Embargado: Francisco de Assis Martins Nascimento. Embargado: Francisco de Assis Santana Cruz. Embargado: Antônio Jury Laurentino de Oliveira. Embargado: Antônio Adalberto Fernandes Alves. Embargado: Antônio Carlos Torres de Oliveira. Embargado: Antônio de Jesus da Rocha Freitas. Embargado: Antônio José dos Santos. Embargado: Antônio José Pereira dos Santos. Embargado: Carlos Guido Pereira da Silva. Embargado: Antônio Rodrigues do Rosário. Embargado: Benedito Barros.

Embargado: Bertino Nóbrega de Queiroz. Embargado: Carlos Alberto de Deus e Silva. Embargado: Carlos Alberto Freire. Embargado: José Laércio da Silveira Araújo. Embargado: Joaquim Tarcísio Carneiro Leitão. Embargado: João Paiva Rodrigues. Embargada: Maria Eunice Ribeiro Leitão. Embargado: Tito Lívio Leitão. Embargada: Marina Diniz Leitão. Embargada: Lia de Santa Maria do Perpetuo Socorro Leitão. Embargado: João Freire Marinho. Embargado: José Agripino de Oliveira Maia. Embargado: José Estrela Abrantes. Embargado: José Eveldo Meireles Bezerra. Embargado: José Ilo de Medeiros Fernandes. Embargado: José Justino Pordeus. Embargado: Francisco de Brito. Embargado: Gilberto Freitas de Oliveira. Embargado: Francisco de Lima Costa. Embargado: Francisco Luiz Romão. Embargado: Genésio de Sousa Rocha. Embargado: Genival Martins Barbosa Lima. Embargado: João Crescêncio Marinho Filho. Embargado: Gilberto Medeiros de Macêdo. Embargado: Haroldo da Rocha Lopes. Embargado: Hindenburgh de Melo Rocha. Embargada: Índia Formosa de Andrade Ferraz. Embargado: Ivan Melo de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200545-46.2022.8.06.0140/50000 (D) – Paracuru.** Embargante: V. M. A. S. Embargante: A. M. A. S. Embargado: C. K. A. e S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Embargos de Declaração Cível Nº 0132798-55.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF. Embargada: Maria Helena Gouveia Baracho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Embargos de Declaração Cível Nº 0033061-60.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: João Rodrigues de Medeiros. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201330-63.2022.8.06.0154/50000 (D) – Quixeramobim.** Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargada: Ana Cláudia Olímpio da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo

nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Embargos de Declaração Cível Nº 0403458-66.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: GEAP Autogestão em Saúde. Embargado: José Humberto Leal Gueiros. Curador Esp.: Tacyra Leal Gueiros. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0241624-68.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Embargado: Rogel de Souza Madruga Júnior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0186979-69.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Manoel Juarez de Farias. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Embargos de Declaração Cível Nº 0264819-82.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Daycoval S/A. Embargado: Antônio José Nogueira Gaudêncio. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050211-89.2021.8.06.0057/50000 (D) – Caridade.** Embargante: Banco Itaú Consignado S/A. Embargado: Francisco da Costa Vieira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621831-81.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco Dalter Parente Mendes. Embargante: Alexandra Maria Vasconcelos. Embargado: Paulo César Pereira Alencar. Embargada: Patricia Arruda Silva Alencar. Embargado: Condomínio Edifício Notre Dame. Síndico: Paulo César Pereira Alencar. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do

voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631634-88.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Cielo S/A. Embargado: A L C de Carvalho Confeções ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200079-94.2022.8.06.0029/50001 (D) – Acopiara.** Embargante: Banco C6 Consignado S/A. Embargado: Emídio Alves Sobrinho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente dos embargos de declaração, suprimindo a omissão e aperfeiçoando o julgado, sem contudo, alterar o entendimento ali contido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Agravo Interno Cível Nº 0630013-22.2022.8.06.0000/50000 (D) – Pentecoste.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: N. P. C. Repr. Legal: T. E. P. C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Agravo de Instrumento Nº 0629087-07.2023.8.06.0000 (D) – Paracuru.** Agravante: José Newton de Queiroz Sousa. Agravado: Caio Alencar Fernandes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Agravo de Instrumento Nº 0633859-13.2023.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: Í A. M. Repr. Legal: A. M. F. Agravada: Joyla Mara Andrade Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Agravo de Instrumento Nº 0634579-14.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Josimeire Gonçalves Paiva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Agravo de Instrumento Nº 0633160-22.2023.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Samara Teixeira Marques. Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA

FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Agravo de Instrumento Nº 0628782-23.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. S. G. S. Repr. Legal: E. V. de M. G. Agravado: D. da S. S. J. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Agravo de Instrumento Nº 0635365-24.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lucas Paz dos Santos. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Agravo de Instrumento Nº 0635093-30.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Diego de Carvalho Portela. Agravado: João Batista Martins Prata Braga. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se o í. Des. Vitor André Luiz de Souza Costa devolvendo os autos em mesa de julgamento para apresentar voto acompanhando integralmente o posicionamento já firmado pela Douta Relatoria no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Na sequência, o Nobre Des. Rel. José Evandro Nogueira Lima Filho ratificou seu voto prolatado anteriormente. Ato contínuo, o eminente Des. Francisco Jaime Medeiros Neto votou seguindo in totum os Exmos. Pares. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Agravo de Instrumento Nº 0635565-31.2023.8.06.0000 (D) – Russas.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Raimundo Ramiro de Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Agravo de Instrumento Nº 0630986-40.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco BS2 S/A. Agravada: Gabriela de Castro Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Agravo de Instrumento Nº 0632512-42.2023.8.06.0000 (D) – Iguatu.** Agravante: L. A. C. T. Repr. Legal: D. A. C. Agravante: A. A. C. T. Repr. Legal: D. A. C. Agravado: D. M. C. T. Julgadores: Des. JOSÉ

EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Agravo de Instrumento Nº 0634387-47.2023.8.06.0000 (D) – Paracuru.** Agravante: J. E. C. Agravado: E. M. N. da S. Repr. Legal: A. N. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Agravo de Instrumento Nº 0631880-50.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: JPE Turismo Ltda. Agravado: João Paulo Brito Guimarães. Agravada: Nathany Moreira Bastos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Agravo de Instrumento Nº 0638952-54.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Medical Dog Comercial P. V. Ltda. Agravado: João Gurgel Nogueira Neto. Agravado: Marcos Antônio Sousa Ximenes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Agravo de Instrumento Nº 0633979-56.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Roberto Ney Melo Machado. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Agravo de Instrumento Nº 0633926-75.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Isla Soares de Oliveira Arruda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Agravo de Instrumento Nº 0628526-80.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria José da Silva Lima. Agravada: Rejane Cardoso da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,

proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Agravo Interno Cível Nº 0050347-02.2021.8.06.0085/50000 (D) - Santa Quitéria.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Talita da Conceição Timbó. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Agravo Interno Cível Nº 0244384-87.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio José Alves de Sousa. Agravado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0236854-66.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Brasilseg Companhia de Seguros. Apte/Apdo: João Ivan Timbó Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como, dar parcial provimento ao recurso do da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0054091-68.2021.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Lucas Silva Sousa. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0200515-58.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: José da Silva Cassimiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0294881-71.2022.8.06.0001 (D) – Uruoca.** Apte/Apdo: João Lucas Filho. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0200111-**

30.2023.8.06.0170 (D) – Tamboril. Apte/Apdo: Francisco Rodrigues da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0201761-14.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Apelado: Carlos Eduardo de Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0022032-38.2016.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Açoforte Móveis e Equipamentos S.A. Apelado: Frioceará Armazéns Frigoríficos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0116260-57.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Boris Freres e Cia Ltda. Apelante: Chambray Participações Ltda. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0051984-88.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: José Amaral Matos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do banco, bem como, negar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0224636-69.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lanna Luciana de Sousa Alves. Apelado: Oi Movel S.A. - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0170245-48.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Brasil S.A. Apelado: Victor Neves Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator),

Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0551771-95.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: H V Embalagens e Variedades Ltda ME. Apelado: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível Nº 0170076-85.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Trianon Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelante: FORTCASA Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelado: Itamar Medeiros da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível Nº 0201031-78.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Maria Inácio da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível Nº 0226803-93.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Four Fit Academia de Ginástica Ltda. Apelado: Red Fit Academia de Ginástica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em Julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível Nº 0097535-57.2015.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Apelado: Alex Malaschtschak Neto. Apelado: Ygor Melo Malaschtschak. Apelada: Vanessa Malaschtschak. Apelada: Rosa Leda do Socorro Lourenço Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0200567-28.2022.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Maria Jorlângia Ferreira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des.

Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível Nº 0260633-79.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Felipe Lemos de Oliveira. Apelado: Banco Inter S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

134 - Apelação Cível Nº 0563942-07.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Maria da Penha Emerli Madeira. Apte/Apdo: Toyolex Veículo S/A. Apte/Apdo: Banco Toyota do Brasil S/A. Apte/Apdo: United Auto Aricanduva Comércio de Veículos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso interposto pela empresa Toyolex Veículos Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como, em conhecer dos demais apelos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

135 - Apelação Cível Nº 0006798-92.2018.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu. Apelante: Expedita Ferreira de Oliveira. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

136 - Apelação Cível Nº 0050138-11.2020.8.06.0136 (D) – Pacajus. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Ivoneide Lopes de Moraes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso do banco, bem como, em conhecer do recurso da parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

137 - Apelação Cível Nº 0200387-59.2022.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará. Apte/Apdo: Marta Siqueira de Araújo. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

138 - Apelação Cível Nº 0200893-38.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte. Apelante: Banco Losango S/A - Banco Múltiplo. Apelado: Terezinha Rodrigues Sousa Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Apelação Cível Nº 0839963-49.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Márcio Antônio de Almeida Martins. Apelante: Sandra Andrade da Silva. Apelado: Paroma Construções e Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do segundo demandado, bem como, dar parcial provimento ao apelo da primeira requerida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível Nº 0007658-46.2011.8.06.0164 (D) - São Gonçalo do Amarante.** Apelante: José Carlos Rodrigues Oliveira. Apelada: Thaís Frota Ribeiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Apelação Cível Nº 0885591-61.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Gleison de Andrade Amâncio. Apelado: Cearense Transporte Urbano Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Juiz Convocado MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Após anunciado o julgamento do feito em epígrafe, manifestou-se o Nobre Des. Vistor André Luiz de Souza Costa devolvendo os autos em mesa de julgamento para apresentar Voto-Vista Divergente no sentido de se conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Empós, o í. Rel. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho ratificou seu voto prolatado em sessão anterior no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto retificou seu voto dado de forma provisória para então acompanhar integralmente o posicionamento inaugurado no Voto-Divergente de lavra do eminente Des. Vistor André Luiz de Souza Costa. Diante da ausência de unanimidade entre os eminentes Pares, a Douta Presidência da e. 4ª Câmara de Direito Privado deste Sodalício instaurou a técnica de julgamento ampliado prevista no art. 942 do CPC/15. Na sequência, em observância ao que dispõe o § 1º do art. 942 da Lei Processual Civil de 2015, iniciou-se o novo julgamento por determinação do Nobre Des. Presidente José Evandro Nogueira Lima Filho. Iniciado o novo julgamento, o eminente Relator Des. José Evandro Nogueira Lima Filho, retificando seu posicionamento outrora lançado, e, em respeito ao Princípio da Colegialidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. Empós, os í. Pares, Deses. André Luiz de Souza Costa, Francisco Jaime Medeiros Neto, Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante e Des. Francisco Bezerra Cavalcante votaram acompanhando integralmente a Douta Relatoria. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível Nº 0101787-03.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: Pedro Figueiredo Lopes. Repr. Legal: José Iran de Oliveira Lopes Filho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ

LUIZ DE SOUZA COSTA, Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Juiz Convocado Dr MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado em quórum ampliado, nos termos do art. 942 CPC/15, manifestou-se o Exmo. Sr. Des. Rel. José Evandro Nogueira Lima Filho proferindo seu voto no sentido de se conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela parte demandada e dar parcial provimento ao recurso da parte autora. Ato contínuo, o Nobre Des. André Luiz de Souza Costa votou acompanhando integralmente a Douta Relatoria quanto ao mérito da querela e divergindo, tão somente, quanto a fixação dos honorários advocatícios no sentido de se fixar a quantia no patamar de 20% (vinte por cento). Na sequência, o í. Des.

Francisco Jaime Medeiros Neto ratificou seu Voto-Divergente no sentido de se conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso autoral e dar provimento ao recurso manejado pela parte ré. Empós, com a palavra, manifestou-se o í. Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante votando para acompanhar in totum o Nobre Relator, inclusive quanto à fixação dos honorários já proposta pelo mesmo. Por derradeiro, votou o Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante seguindo em sua totalidade o Voto-Conductor prolatado pela Douta Relatoria, inclusive no que tange a quantificação de honorários. Feito julgado por maioria. Vencido o voto do eminente Des. Francisco Jaime Medeiros Neto. Vencido parcialmente o voto do Exmo. Sr. Des. André Luiz de Souza Costa quanto ao patamar de fixação dos honorários. Desta feita, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data de forma híbrida, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela parte demandada e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Embargos de Declaração Cível Nº 0231665-05.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Robson Vieira de Andrade. Embargado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Embargos de Declaração Cível Nº 0015621-10.2018.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Embargada: Francisca de Fátima Silva de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050453-12.2021.8.06.0166/50000 (D) - Senador Pompeu.** Embargante: Francisco Luiz do Nascimento. Embargado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

146 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200656-13.2022.8.06.0081/50000 (D) – Granja. Embargante: Banco Pan S/A. Embargada: Francisca Maria de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

147 - Embargos de Declaração Cível Nº 0247941-19.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargada: Liduína Dias Adeodato. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

148 - Embargos de Declaração Cível Nº 0240958-33.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Regiane de Oliveira Santos. Embargado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

149 - Embargos de Declaração Cível Nº 0136248-45.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: M. E. B. U. de C. Embargado: Filipe Paulo Martins Alexandre. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

150 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200240-46.2022.8.06.0113/50000 (D) – Jucás. Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Maria Raimunda de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

151 - Embargos de Declaração Cível Nº 0012287-62.2018.8.06.0182/50000 (D) - Viçosa do Ceará. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: Antônio Carlos da Silva Vieira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

152 - Embargos de Declaração Cível Nº 0251776-78.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Clínica Santa Isabel Portela S/C Ltda. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

153 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002895-91.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Carlos Gil Alexandre Brasil. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

154 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629036-93.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Condomínio do Edifício Narbonne. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

155 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629627-55.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Fernando Antônio Frota Bezerra. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

156 - Agravo de Instrumento Nº 0633103-04.2023.8.06.0000 (D) – Aracoiaba. Agravante: F. V. Q. Repr. Legal: S. C. I. Q. L. Repr. Legal: Ivanira Queiroz Lopes. Agravante: I. Q. L. Agravado: L. V. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

157 - Agravo de Instrumento Nº 0629416-19.2023.8.06.0000 (D) – Barreira. Agravante: N. O. S. Agravado: F. V. de J. M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

158 - Agravo de Instrumento Nº 0630567-20.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: H. F. A. A. F. L. Agravado: J. G. F. C. F. A. Repr. Legal: D. F. C. L. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

159 - Agravo de Instrumento Nº 0638372-24.2023.8.06.0000 (D) – Icó. Agravante: D. C. A. Agravada: L. L. A. C. A. Repr. Legal: M. R. A. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

160 - Agravo de Instrumento Nº 0631194-24.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Raimunda Renata Lima Pinheiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

161 - Agravo de Instrumento Nº 0634951-26.2023.8.06.0000 (D) – Mauriti. Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Cicero Bernardo da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

162 - Agravo de Instrumento Nº 0633534-38.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Y. F. L. Agravante: S. F. L. S. A. P. Y. F. L. Agravante: L. F. L. S. Repr. Legal: Y. F. L. Agravado: F. W. S. de S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

163 - Agravo de Instrumento Nº 0635797-43.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Maria Valdecira Martins Vieira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

164 - Agravo de Instrumento Nº 0630436-45.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Y. F. O. Repr. Legal: F. R. F. de S. Agravado: Bradesco Saúde S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME

MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Agravo de Instrumento Nº 0630427-83.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Espólio de Raimundo Moura Maranhão. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Agravo de Instrumento Nº 0630795-92.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravada: Maria do Nascimento Nobre. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Agravo de Instrumento Nº 0634940-94.2023.8.06.0000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Braiz Ferreira da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Agravo de Instrumento Nº 0634235-96.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Américo César Pereira Lobão. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Agravo Interno Cível Nº 0202294-09.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Francisca Nogueira de Moraes Chagas. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Agravo Interno Cível Nº 0201079-27.2022.8.06.0160/50000 (D) - Santa Quitéria.** Agravante: Francisco Pedro Moreira. Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o

Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Agravo Interno Cível Nº 0255269-29.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Agravo Interno Cível Nº 0633534-38.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: F. W. S. de S. Agravado: L. F. L. S. Repr. Legal: Y. F. L. Agravado: S. F. L. S. A. P. Y. F. L. Agravada: Y. F. L. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Agravo Interno Cível Nº 0204386-44.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: Charles da Costa Batista. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Agravo Interno Cível Nº 0630436-45.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Y. F. O. Repr. Legal: F. R. F. de S. Agravado: Bradesco Saúde S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Agravo Interno Cível Nº 0200575-62.2022.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Agravante: Banco Pan S/A. Agravado: João Bosco de Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Agravo Interno Cível Nº 0051437-94.2021.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravado: Maria Socorro Rodrigues de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador

Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0201956-35.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria de Fatima Araújo da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Apelação Cível Nº 0200898-94.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Poliana Ferreira Dec Souza. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Apelação Cível Nº 0218061-11.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: E. W. R. da S. Apelada: Michele Cristine Alves Filgueira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0008618-38.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Maria Vieira da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0201150-34.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Ana Maria Alves Batista. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0200118-98.2022.8.06.0059 (D) – Carriáçu.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Alzira Pinheiro de Souza. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar provimento ao recurso da consumidora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0202353-94.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisco Geraldo Leite. Apelado: Banco Paulista S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des.

FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0251677-40.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0200115-95.2022.8.06.0075 (D) – Eusébio.** Apelante: Rosa Maria do Carmo Braz. Apelado: Itau Unibanco Financeira S/A - Credito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Apelação Cível Nº 0201393-63.2023.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação Cível Nº 0200106-43.2023.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Maria Luzimar Borges do Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Apelação Cível Nº 0051245-48.2020.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelada: Maria José Gouveia do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Apelação Cível Nº 0201182-70.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: Gleison do Nascimento Ribeiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A

câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Apelação Cível Nº 0146692-59.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: F. de S. O. J. Apelante: M. V. O. Repr. Legal: F. de S. O. J. Apelada: L. H. V. O. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Apelação Cível Nº 0000091-68.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Maria Paulo de Lucena. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso da consumidora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Apelação Cível Nº 0212071-73.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradescard S/A. Apelada: Maria Elione Alves de Moraes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Apelação Cível Nº 0259677-63.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. S. R. Apelado: I. W. G. J. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Apelação Cível Nº 0201222-79.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Valderina Ferreira de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Apelação Cível Nº 0200745-81.2022.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: José Milton da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar provimento ao recurso do

consumidor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Apelação Cível Nº 0201124-61.2022.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Maria do Rosário de Araújo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Apelação Cível Nº 0201675-79.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Francisca Mendes do Nascimento. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar provimento ao recurso da autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Apelação Cível Nº 0292265-26.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Arlindo de Almeida Forte. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Apelação Cível Nº 0235160-57.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Apelação Cível Nº 0202756-63.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Recorrente: Antônia Furtado de Souza. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Apelação Cível Nº 0203512-72.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Cilêda Rodrigues Guedes. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Apelação Cível Nº 0050768-63.2021.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: José

Araújo de Carvalho. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível Nº 0201973-97.2022.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível Nº 0203434-78.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Eugenia Alves de Oliveira. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0282791-31.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelado: Itaú Unibanco S/A. Apelada: Katia Regina de Souza Bezerra. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0000796-54.2000.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Fernando Demétrio de Andrade Feitosa. Apelado: Francisco de Assis Silva. Apelado: João Ferreira da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0004918-54.2016.8.06.0063 (D) – Acopiara.** Apelante: Antônia Alves Rodrigues de Souza. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0200910-79.2023.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Socorro Alves da Costa. Apelado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024).

Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Apelação Cível Nº 0201438-57.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Evandro José Teixeira Dantas. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0202799-97.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Luzimar Delfino de Sousa. Apelado: Banco Agibank S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0200202-93.2023.8.06.0179 (D) – Uruoca.** Apelante: José Arteiro Ramos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0051238-89.2021.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Sônia Aparecida Alves de Souza. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0001111-60.2019.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Lucilene Ferreira Lima. Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0226645-67.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Eduardo de Alencar Filho. Apelado: SICREDI Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0174006-14.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Artemis Aguiar Câmara. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

216 - Apelação Cível Nº 0012159-17.2017.8.06.0137 (D) – Pacatuba. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônio Ernaldo Costa de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

217 - Apelação Cível Nº 0004061-75.2017.8.06.0094 (D) – Ipaumirim. Apelante: V. H. F. D. J. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

218 - Apelação Cível Nº 0003792-63.2017.8.06.0085 (D) - Santa Quitéria. Apte/Apdo: Maria de Souza Lima. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso do banco, bem como, conhecer do recurso da autora para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

219 - Apelação Cível Nº 0000285-79.2018.8.06.0111 (D) - Jijoca de Jericoacoara. Apelante: J. Y. de S. B. Repr. Legal: Iara de Sousa Barros. Apelado: S. W. P. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

220 - Apelação Cível Nº 0201246-57.2022.8.06.0091 (D) – Iguatu. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Francisco do Ó de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

221 - Apelação Cível Nº 0200322-34.2022.8.06.0095 (D) – Ipu. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Lucimar Rodrigues Souza.

Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0072398-28.2016.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Moses Haendel Melo Rodrigues. Apelado: Ivo Ferreira Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0181074-78.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio do Edifício Ocean Tower. Apelado: Giom Laureano Avelino. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Apelação Cível Nº 0200213-62.2022.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Apelado: João Ferreira Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Apelação Cível Nº 0200928-05.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: José de Araújo Rego. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Apelação Cível Nº 0201436-45.2022.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Gezilda Alves Rocha Chaves. Apelado: Gleyton Ramilson Rocha Chaves. Apelado: Raimundo Nonato Chaves. Apelado: Gleydson Ramon Rocha Chaves. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Apelação Cível Nº 0054256-05.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: C. W. de A. P. Apelado: C. W. de O. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS

NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Apelação Cível Nº 0202891-87.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Benedita Ângela Magalhães dos Santos. Apelado: Banco Olé Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Apelação Cível Nº 0201832-52.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Rosa Domingos de Souza. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Após anunciado o julgamento do feito em epígrafe, manifestou-se o eminente Des. Vitor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os autos em mesa de julgamento para acompanhar integralmente o voto da Douta Relatoria no sentido de não se conhecer do recurso e anular a sentença vergastada de ofício. Ato contínuo, o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto ratificou o teor de seu voto já proferido. Na sequência, o í. Juiz Convocado Dr. 2284Mantovanni Colares Cavalcante votou acompanhando in totum os Exmos. Pares. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso e anular a sentença vergastada de ofício, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Apelação Cível Nº 0008302-82.2013.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Central Eólica Guajirú S/A. Apelado: Diocese de Itapipoca. Apelada: Valdelice Maria Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar recursal, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Apelação Cível Nº 0050862-85.2021.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Auxiliadora Pereira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Apelação Cível Nº 0201677-57.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Francisco de Assis Fernandes do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade,

acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Apelação Cível Nº 0200093-09.2023.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Antônia de Araújo Nascimento. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se o Nobre Des. Vitor André Luiz de Souza Costa devolvendo os autos em mesa de julgamento para acompanhar o voto proferido pelo Nobre Des. Francisco Darival Beserra Primo em sede de julgamento ampliado (Art. 942 CPC/15) no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Empós, com a palavra, o í. Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto, consignando seu posicionamento já firmado em sessão anterior e em respeito ao Princípio da Colegialidade, retificou seu entendimento para votar no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Apelação Cível Nº 0200313-41.2022.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Maria Helena Jorge de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se o Nobre Des. Vitor André Luiz de Souza Costa devolvendo os autos em mesa de julgamento para acompanhar o voto proferido pelo Nobre Des. Francisco Darival Beserra Primo em sede de julgamento ampliado (Art. 942 CPC/15) no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Empós, com a palavra, o í. Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto, consignando seu posicionamento já firmado em sessão anterior e em respeito ao Princípio da Colegialidade, retificou seu entendimento para votar no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **235 - Apelação Cível Nº 0200849-73.2022.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Francisca Martiniano da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado em quórum ampliado nos termos do art. 942 CPC/15, manifestou-se o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto inicialmente consignando seu entendimento já proferido em voto apresentado em Sessão Anterior e na sequência, ressaltando este mesmo entendimento para retificar seu posicionamento e em respeito ao Princípio da Colegialidade, em sede de novo julgamento, conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento. Ato contínuo, os Nobres Pares Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante, Francisco Bezerra Cavalcante, José Evandro Nogueira Lima Filho e André Luiz de Souza Costa votaram nesta sequência, acompanhando in totum o voto prolatado pela Douta Relatoria. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **236 - Apelação Cível Nº 0201264-89.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Rita França Gomes. Apelado: Banco Bradesco S/A. . Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr.

MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado em quórum ampliado nos termos do art. 942 CPC/15, manifestou-se o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto inicialmente consignando seu entendimento já proferido em voto apresentado em Sessão Anterior e na sequência, ressaltando este mesmo entendimento para retificar seu posicionamento e em respeito ao Princípio da Colegialidade, em sede de novo julgamento, conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento. Ato contínuo, os Nobres Pares Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante, Francisco Bezerra Cavalcante, José Evandro Nogueira Lima Filho e André Luiz de Souza Costa votaram nesta sequência, acompanhando in totum o voto prolatado pela Douta Relatoria. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **237 - Apelação Cível Nº 0202564-86.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Antônio Ricardo Barbosa. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Repr. Legal: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado em quórum ampliado nos termos do art. 942 CPC/15, manifestou-se o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto inicialmente consignando seu entendimento já proferido em voto apresentado em Sessão Anterior e na sequência, ressaltando este mesmo entendimento para retificar seu posicionamento e em respeito ao Princípio da Colegialidade, em sede de novo julgamento, conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento. Ato contínuo, os Nobres Pares Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante, Francisco Bezerra Cavalcante, José Evandro Nogueira Lima Filho e André Luiz de Souza Costa votaram nesta sequência, acompanhando in totum o voto prolatado pela Douta Relatoria. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **238 - Apelação Cível Nº 0200211-60.2023.8.06.0145 (D) – Pereiro.** Apelante: Luiz Carlos Alves. Apelado: Banco C6 Consignado S/A Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado em quórum ampliado nos termos do art. 942 CPC/15, manifestou-se o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto inicialmente consignando seu entendimento já proferido em voto apresentado em Sessão Anterior e na sequência, ressaltando este mesmo entendimento para retificar seu posicionamento e em respeito ao Princípio da Colegialidade, em sede de novo julgamento, conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento. Ato contínuo, os Nobres Pares Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante, Francisco Bezerra Cavalcante, José Evandro Nogueira Lima Filho e André Luiz de Souza Costa votaram nesta sequência, acompanhando in totum o voto prolatado pela Douta Relatoria. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **239 - Apelação Cível Nº 0200105-23.2023.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Francisco Rodrigues da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr.

MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado em quórum ampliado nos termos do art. 942 CPC/15, manifestou-se o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto inicialmente consignando seu entendimento já proferido em voto apresentado em Sessão Anterior e na sequência, ressaltando este mesmo entendimento para retificar seu posicionamento e em respeito ao Princípio da Colegialidade, em sede de novo julgamento, conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento. Ato contínuo, os Nobres Pares Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante, Francisco Bezerra Cavalcante, José Evandro Nogueira Lima Filho e André Luiz de Souza Costa votaram nesta sequência, acompanhando in totum o voto prolatado pela Douta Relatoria. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado. **240 - Apelação Cível Nº 0000251-93.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Luciano Pereira de Souza. Apelante: Rosa Pereira de Souza. Apelante: João Pereira de Souza. Apelante: Valmir Pereira de Sousa. Apelante: Geraldo Pereira de Souza. Apelante: Rozângela Pereira de Souza. Apelante: Francisco Pereira de Souza. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado em quórum ampliado nos termos do art. 942 CPC/15, manifestou-se o Nobre Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto inicialmente consignando seu entendimento já proferido em voto apresentado em Sessão Anterior e na sequência, ressaltando este mesmo entendimento para retificar seu posicionamento e em respeito ao Princípio da Colegialidade, em sede de novo julgamento, conhecer do recurso para, no mérito negar-lhe provimento. Ato contínuo, os Nobres Pares Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante, Francisco Bezerra Cavalcante, José Evandro Nogueira Lima Filho e André Luiz de Souza Costa votaram nesta sequência, acompanhando in totum o voto prolatado pela Douta Relatoria. Feito julgado por unanimidade. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado. **DIVERSOS:** **1.1. PROCESSOS ADIADOS:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide <https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NCeVPwm55HcLMOv>). **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide <https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NCeVPwm55HcLMOv>). **1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO – O(s) (as) Ilmo(s).(as). Sr(s).(as) Dr(a). (as) Advogado (s) (as) no (s) seguinte (s) processo(s):** Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL) – CONSIDERADA AUSENTE NO JULGAMENTO DESTE FEITO POIS NÃO SE MANIFESTOU QUANDO CONVOCADA À TRIBUNA - Agravo de Instrumento 0638020-03.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Allysson Gomes de Queiroz (OAB: 14.426/CE) – DISPENSA - Agravo

de Instrumento 0628359-63.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Gilberto Coelho de Albuquerque Neto (OAB: 24.915/CE) – DISPENSA - Apelação Cível 0203242-40.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; José Joacy Bezerra Júnior (OAB: 20.980/CE) – DISPENSA - Apelação Cível 0003708-07.2017.8.06.0168 (D) – Solonópole; Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL) – DISPENSA - Apelação Cível 0200714-36.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria ; Lêuny Paula Carneiro Remígio (OAB: 10.610/CE) – SUSTENTAÇÃO ORAL INDEFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO E SEQUENCIALMENTE, RATIFICADA PELOS EMINENTES PARES POR NÃO SE ENQUADRAR NO QUE DISPÕE A NORMA REGIMENTAL SOBRE O TEMA - Agravo Interno Cível 0621601-68.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL) – DISPENSA - Apelação Cível 0201530-88.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem. **1.4. PEDIDOS DE VISTA:** 1.4.1. 0626822-32.2023.8.06.0000 Agravo de Instrumento - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, com a palavra, manifestou-se a Ilma. Sra. Dra. Advogada Tházia Maria Barros Ferreira (OAB: 36151/CE) dispensando a leitura do relatório e procedendo a realização de sustentação oral em nome da parte agravante no tempo regimental. Na sequência, o Nobre Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante proferiu seu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, ocasião esta em que fora acompanhado integralmente pelo Nobre Des. José Evandro Nogueira Lima Filho. Empós, manifestou o Douto Des. André Luiz de Souza Costa pedindo vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e Adiado o julgamento. 1.4.2. 0201868-31.2022.8.06.0029 Apelação Cível - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado manifestou-se o Exmo. Sr. Des. Rel. José Evandro Nogueira Lima Filho votando pelo conhecimento e improvimento do recurso. Na sequência, o Nobre Des. André Luiz de Souza Costa pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e Adiado o julgamento. 1.4.3. 0006954-66.2016.8.06.0161 Apelação Cível - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a Douta Relatoria no sentido de pedir vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento. 1.4. 0202117-45.2023.8.06.0029 Apelação Cível - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se o Exmo. Sr. Des. André Luiz de Souza Costa votando pelo conhecimento e provimento do recurso. Ato contínuo, o í. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto votou acompanhando integralmente a Douta Relatoria. Empós, o eminente Juiz Convocado Dr. Mantovanni Colares Cavalcante pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e Adiado o julgamento; 1.4.5. 0621601-68.2023.8.06.0000/50000 Agravo Interno Cível - Após anunciado o julgamento do feito em epígrafe, manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Jaime Medeiros Neto proferindo seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso. Na sequência, o Nobre Des. Francisco Bezerra Cavalcante pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento. **1.5. OUTROS ASSUNTOS:** O Ilmo. Sr. Dr. Advogado Gilberto Coelho de Albuquerque Neto (OAB: 24.915/CE), com a palavra, manifestou-se em Sessão de Julgamento registrando votos de congratulação à Presidência do eminente Des. José Evandro Nogueira Lima Filho pela excelência na condução dos trabalhos. Na ocasião, í. Magistrado Homenageado agradeceu os votos elogiosos proferidos pelo Nobre Causídico. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024. Subscrovo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho - Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador